

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

NAIR TEREZINHA EXTERKOETTER

A QUALIDADE TÉCNICA DO CONTADOR NO BRASIL E ALGUMAS

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO MERCOSUL

FLORIANÓPOLIS – SC, 2003

NAIR TEREZINHA EXTERKOETTER

**A QUALIDADE TÉCNICA DO CONTADOR NO BRASIL E ALGUMAS
CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO MERCOSUL**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Loreci João Borges, Dr.

FLORIANÓPOLIS – SC, 2003

NAIR TEREZINHA EXTERKOETTER

**A QUALIDADE TÉCNICA DO CONTADOR NO BRASIL E ALGUMAS
CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO MERCOSUL**

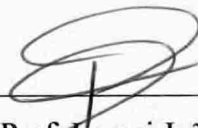
Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão de curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota média de8,50....., atribuída pela banca constituída pelos professores abaixo mencionados.

Florianópolis, 18 de junho de 2003.



Prof. Luiz Felipe Ferreira, M.Sc.
Coordenador de Monografia do Departamento de Ciências Contábeis

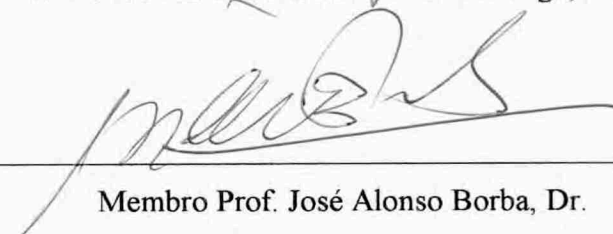
Professores que participaram da banca:



Presidente Prof. Loreci João Borges, Dr.



Membro Prof. Alexandre Zoldan da Veiga, M.Sc.



Membro Prof. José Alonso Borba, Dr.

DEDICATÓRIA

Ao maior amor da minha vida, meu anjo da guarda:
minha mãe *Nair*, e também àquele que deixa
muitas saudades em meu coração e que sempre será
sinônimo de dignidade, trabalho, honestidade e
honradez: meu Pai *Antônio* (in memoriam).
A vocês que sempre estiveram ao meu lado e que
serão eternamente minha referência de vida.

Amo Vocês.

AGRADECIMENTOS

À Deus, que tem me iluminado em todos os dias de minha vida.

A meu irmão e amigo ímpar Toninho, pelo amor, ajuda e ensinamentos que talvez eu nunca consiga retribuir.

A você Celso, pela paciência, amor e companheirismo.

A toda minha família pela compreensão, e em especial a minha cunhada Gicele, que me auxiliou em algumas etapas deste trabalho;

Ao amigo dedicado professor Loreci João Borges, pelo apoio e estímulo incondicional, pois em todas as fases do trabalho não mediu esforços em sua orientação. Sem sua brilhante ajuda não seria possível a conclusão deste trabalho.

Aos diretores da empresa em que trabalho: Paulo e Gilberto, pela confiança e amizade. Pelo apoio e horas livres disponibilizadas para a conclusão deste trabalho.

Aos meus companheiros de trabalho: Sandra, Susete e Everton pela ajuda e paciência.

Aos amigos e amigas: Israela, Adécio, Evanir, Fernanda, Tatiana, Patrícia Arruda, Patrícia Silva, Denise, Claudecir, Sandro, Marquinho, entre outros que se perderam no decorrer dos anos, pela amizade.

Aos professores do curso de Ciências Contábeis, pelos ensinamentos ao longo dos anos.

A todas as pessoas que direta ou indiretamente contribuíram para a realização deste trabalho;

Obrigada...

RESUMO

A presente monografia trata da importância da qualidade técnica do contador em nosso país, trazendo também algumas considerações a respeito das mutações econômicas e sociais impostas pela abertura de mercados como o Mercado Comum do Sul – MERCOSUL. Este estudo foi dividido em três capítulos, com o intuito de proporcionar uma melhor compreensão a quem consultá-lo. Procura realizar uma abordagem geral do estudo realizado, enfatizando que a globalização da economia está determinando mudanças em níveis educacionais e técnicos, devendo então a educação contábil contemplar os mais variados aspectos, atendendo aos anseios sócio-econômicos da coletividade. Diante desta realidade, percebe-se que a cada dia aumenta a preocupação com a profissão do contador, pois cada vez mais são realizados estudos no sentido de harmonizar e unificar as normas de contabilidade. O que se verifica é que a realidade do atual mercado de trabalho exige uma rápida reciclagem dos profissionais contábeis, para que possam com seu trabalho atender a evolução natural da economia, tornando-se profissionais mais ativos e comprometidos com as transformações. Seu objetivo principal é ressaltar a importância da qualidade do contador no Brasil diante da evolução do sistema contábil, a busca pelo conhecimento e constante atualização. A qualidade técnica do profissional contábil no Brasil e a procura contínua de conhecimento são responsabilidade pessoal de cada profissional e ao mesmo tempo um desafio de todos, pois envolvem profissionais, estudantes e instituições de ensino.

Palavras-chave: qualidade técnica do contador, abertura de mercados e o mercosul, importância do profissional contábil.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Adaptação dos Números do Exame de Suficiência	32
Quadro 2 – Adaptação dos Programas de Pós-Graduação – Ciências Contábeis (2002)	36

LISTA DE ABREVIATURAS

AIC – Associação Interamericana de Contabilidade

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CEPC – Código de Ética Profissional do Contabilista

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

CRC – Conselhos Regionais de Contabilidade

DOU – Diário Oficial da União

GIMCEA – Grupo de Integração do Mercosul em Contabilidade, Economia e Administração

IASB – Comitê Internacional de Normas Contábeis

ISAR – Grupo de Trabalho Intergovernamental de Peritos sobre Normas Internacionais de Contabilidade e Relatórios

IT – Tecnologia da Informação

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

ONG – Organização das Nações Unidas

ONU – Organizações Não Governamentais

UNCTAD – Conferência sobre Comércio e Desenvolvimento das Nações Unidas

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

1 INTRODUÇÃO.....	9
1.1 APRESENTAÇÃO DO ASSUNTO.....	9
1.2 TEMA.....	11
1.3 DEFINIÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA.....	11
1.4 RELEVÂNCIA DA PESQUISA.....	12
1.5 OBJETIVOS.....	14
1.5.1 Objetivo Geral.....	14
1.5.2 Objetivos Específicos.....	14
1.6 METODOLOGIA.....	14
1.7 LIMITAÇÕES DO TRABALHO.....	17

CAPÍTULO II

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	18
2.1 A PROFISSÃO DO CONTADOR.....	18
2.2 ASPECTOS LEGAIS.....	19
2.3 O MERCADO DE TRABALHO.....	22
2.4 O NOVO CÓDIGO CIVIL E O CONTADOR	24
2.5 ÉTICA PROFISSIONAL E A CONTABILIDADE.....	25
2.6 ABERTURA DE MERCADOS E A GLOBALIZAÇÃO DA ECONOMIA.....	27

CAPÍTULO III

3 A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.....	30
3.1 A QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL NO BRASIL.....	30
3.2 A IMPORTÂNCIA DA QUALIFICAÇÃO INTERNACIONAL.....	37
4 CONCLUSÃO.....	42
5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	44

CAPÍTULO I

Com a finalidade de proporcionar melhor compreensão, os capítulos estarão divididos em seções, sendo que o primeiro capítulo será dividido em duas partes. Primeiramente apresenta-se a introdução do trabalho e em seguida expõe-se a metodologia de pesquisa usada para o desenvolvimento deste estudo.

1 INTRODUÇÃO

O primeiro capítulo consiste numa abordagem geral do estudo realizado, além de expor a apresentação do assunto, algumas considerações acerca do tema, definição do problema de pesquisa, a relevância da pesquisa, os objetivos do trabalho, que estão divididos em geral e específico, a metodologia científica utilizada e as limitações do trabalho.

1.1 APRESENTAÇÃO DO ASSUNTO

A crescente globalização da sociedade, incluindo todos os setores da economia, tem exigido mudanças em níveis técnicos e educacionais, principalmente na área da contabilidade, que exige, cada vez mais, profissionais polivalentes, criativos, questionadores, críticos e comprometidos com as mudanças globais.

Fatores como a competição, consciência ecológica, distribuição de renda e globalização dos mercados ganham ênfase, pois influenciam diretamente na atual dinâmica e complexibilidade do ambiente econômico e social.

Sabe-se que a contabilidade de cada país possui peculiaridades acarretando divergências técnicas entre eles. Dessa forma, é de suma importância que os profissionais da área contábil se qualifiquem, com o intuito de diminuir as diferenças existentes, entre as nações, melhorando e facilitando o atendimento ao mercado.

Diante das necessidades impostas à profissão contábil, pela nova conjuntura socioeconômica, pode-se considerar que a necessidade de reavaliação da postura do profissional, face a essas novas tendências, deve ser o fator orientador de pesquisas relativas ao ensino da Contabilidade no Brasil. A educação contábil deve contemplar os mais variados aspectos, atendendo aos anseios econômicos e sociais da coletividade.

Faz-se necessário, então, chamar a atenção das instituições de ensino de graduação e pós-graduação em Ciências Contábeis, para a necessidade de adaptação à realidade do mundo globalizado, formando profissionais altamente qualificados, participativos, responsáveis, empreendedores, em condições de satisfazer todas as exigências impostas pelo mercado de trabalho, com visão ampla, aberta e transparente das mudanças geradas pela globalização, principalmente no que se refere ao Mercado Comum do Sul - Mercosul, já que esta é uma realidade da qual o Brasil participa.

Composta pelos seguintes países: Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, o Mercosul é um organismo que, além do livre comércio entre estes países, possui muitas outras preocupações, conforme destaca Rosa (1999, p. 19):

O Tratado de Assunção prevê o livre trânsito das pessoas, a coordenação das políticas macroeconômicas e das políticas setoriais de comércio exterior, agrícola, industrial, fiscal, monetária, alfandegária, de transportes, tecnologia, educação e de comunicações. Prevê também o intercâmbio cultural e a harmonização das legislações.

Diante deste leque, com o qual o Mercosul preocupa-se, é notório o grande desafio

do contador, ressaltando-se então a importância de profissionais qualificados e preparados para este cenário, visto que o contador é responsável pelas corretas informações contábeis, necessárias à tomada de decisões.

1.2 TEMA

A qualidade técnica do profissional de contabilidade no Brasil e algumas considerações referentes ao Mercosul, frente às divergências contábeis existentes, e diante das mudanças econômicas e sociais impostas pelas transformações mundiais.

1.3 DEFINIÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA

No atual contexto de competitividade, em que as oportunidades de negócios e a urgência nas decisões são determinantes para a inserção e continuidade de diversas organizações e concretização de grandes negócios, exige-se do contabilista atributos de competência profissional, que normalmente tem como base a sua formação específica e geral.

Conforme afirma Carvalho (1999, p.12), o profissional contábil enfrenta constantes desafios, pois “a contabilidade é a linguagem universal dos negócios, e será tão mais eficaz quanto mais incorpore e ofereça soluções razoáveis para os desafios [...]”.

Cada vez mais percebe-se que o contador é o profissional do futuro, e que a preocupação com a profissão contábil aumenta a cada dia. Verifica-se este fato, nos estudos

realizados, para harmonizar e unificar as normas de contabilidade, auditoria, ética e educação para contadores, em quase todo o mundo.

Carvalho (1999), diz que a contabilidade deve se cercar de normas, que permitam que os relatórios, fruto do seu trabalho, sejam entendidos em qualquer dimensão cultural ou geográfica.

Nota-se que, ocorrendo ou não a harmonização dessas normas, é muito importante que os contadores brasileiros se aperfeiçoem, para o atendimento desse mercado de trabalho, acompanhando a evolução natural da economia.

Surge então o seguinte questionamento: de que maneira qualificar tecnicamente o profissional contábil para que o mesmo possa atender, não somente ao mercado interno, mas também às atribuições contábeis do mercado externo, em especial do Mercado Comum do Sul - Mercosul?

1.4 RELEVÂNCIA DA PESQUISA

O presente estudo preocupa-se com a qualificação do profissional de contabilidade no Brasil, frente às constantes modificações econômicas e, sobretudo às normas do comércio mundial, atendendo aos anseios da sociedade, com algumas considerações inerentes ao Mercosul. Em um sentido muito mais realista, Silva (2000, p.23) diz que:

As economias do mundo estão a se integrar em uma só. Mudanças envolvendo capitais e novas tecnologias avançam rapidamente, deixando para trás fronteiras políticas e geográficas na formação de blocos econômicos, que realizam entre si, inúmeras transações, fazendo com que a Contabilidade seja cada vez mais internacional. Neste contexto, o acompanhamento das negociações deverá ser levado a cabo por um profissional altamente qualificado, para que, por meio de suas informações, possa gerenciar as tomadas de decisões de empresa nacionais, binacionais e internacionais.

Seguindo esse pensamento, para ajudar o Brasil a se tornar mais ativo e presente na

proteção de seus interesses no mercado internacional, surge a necessidade de contadores altamente gabaritados, não apenas na área contábil, mas também em áreas afins.

O profissional contábil da atual realidade do mercado de trabalho é muito diferente daquele de alguns anos atrás, o qual era visto apenas como um especialista de débitos e créditos. Hoje, além de gerar as informações, analisá-las, tomar decisões e/ou fornecer subsídios para esse fim, o contador deve sempre buscar o bom andamento da empresa, além de ser multifuncional, eficiente, empreendedor, persistente, criativo, e comprometido com as mudanças, mediante ampla visão de futuro. Possuir além das habilidades específicas da profissão, intuição, garra e coragem, já que estas são exigências do mercado de trabalho.

No que tange ao Mercosul, para atuar em empresas multinacionais ou binacionais sediadas no Brasil, o profissional contábil não deve restringir-se aos conhecimentos contábeis e fiscais, mas também saber conduzir-se em atividades que exijam, entre outros, conhecimentos socioculturais, éticos e ecológicos. Assim, a abertura de mercados exige que o profissional contábil seja mais eclético.

Franco (1999, p.47), ao comentar sobre os temas versados no XV Congresso Mundial de Contadores, relata que:

Nos países em desenvolvimento, os problemas são mais graves e não decorrentes de excesso de prestígio, mas de falta de credibilidade da profissão, por insuficiente formação cultural e falta de treinamento adequado. Esses problemas representam, naturalmente, grandes desafios, mas são superáveis. Em muitos artigos escritos para revistas, sempre focalizei a valorização profissional na qualidade do serviço prestado e, necessariamente, na melhor formação cultural. Como nosso país se encontra em estágio econômico inferior ao de países plenamente desenvolvidos, o espaço a ser conquistado pelo profissional contábil brasileiro é muito mais amplo do que em outros países, onde esses espaços já estão ocupados, sendo necessário apenas que a profissão corrija o enfoque de seus serviços. [...] nossa profissão é extraordinariamente importante e será muito mais ainda quando a globalização exigir que a Contabilidade seja reconhecida como a linguagem universal dos negócios, sem o que a globalização não poderá ter o êxito esperado.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de qualificar o profissional contábil brasileiro, preparando-o para atuar, também, internacionalmente.

1.5 OBJETIVOS

1.5.1 Objetivo Geral

Pretende-se expor a importância da qualidade do contador no Brasil, diante da evolução do sistema contábil, bem como tecer considerações acerca do Mercosul, atendo-se ao fato de que na atualidade o que se apresenta é um mercado muito mais amplo, exigindo que o contador ultrapasse fronteiras.

1.5.2 Objetivos Específicos

- Abordar a importância da educação continuada, para uma boa qualificação profissional;
- Demonstrar o porque da importância da qualificação internacional nos dias atuais;
- Destacar a relevância do contador no mundo, sua versatilidade e competência.

1.6 METODOLOGIA

Desde a antiguidade, uma das maiores preocupações do ser humano é a busca pela

informação e conhecimento. O desejo de ambicionar algo mais o estimula a perseguir novos conhecimentos, desenvolver e concretizar os já alcançados. Com o passar dos anos, mediante a evolução dos seres, o conhecimento se tornou uma necessidade, que pode ser obtido, dentre outros canais, através da pesquisa científica.

Para Khazraí (1983, p.44),

o conhecimento surge quando todas as vozes do pensamento científico interagem nas tendências tumultuosas da afetividade e oferece aos nossos olhos novas perspectivas infinitas de reflexão, e faz voarem nossos espíritos no firmamento interminável da cognição e da emoção. É nesse ponto que a ciência e o afeto interagem para dar origem ao conhecimento.

O conhecimento não se limita somente ao método de conhecimento científico, podendo ser alcançado de várias maneiras, como por exemplo, através dos sentidos e do raciocínio.

Para a elaboração de uma pesquisa científica deve-se eleger a melhor maneira, para alcançar os objetivos expostos, seguindo-se uma metodologia.

Gil (1993, p. 19) define a pesquisa como sendo:

o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa é requerida quando não se dispõem de informação suficiente para responder ao problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não possa ser adequadamente relacionada ao problema.

Compreende-se, portanto, que a finalidade de uma pesquisa é desenvolver respostas às questões através da aplicação de métodos científicos, com o propósito de sanar o problema, ou seja, quando surge um problema ou uma dúvida acerca de determinado assunto é realizada uma pesquisa, devendo a metodologia científica ser enfocada de modo a atingir os objetivos, isto é, resolver a questão.

De acordo com Ruiz (1989, p.131) “A palavra método é de origem grega e significa o conjunto de etapas e processo a serem vencidos ordenadamente na investigação dos fatos ou na procura da verdade”.

A metodologia consiste na investigação dos fatos, traçando a direção a seguir,

detectando falhas e assessorando nas decisões que permitirão a obtenção de informações mais seguras. Essa ciência surgiu devido à necessidade de obtenção de conhecimentos mais exatos e verdadeiros, legitimando as pesquisas e seu modo de realização.

Inácio Filho (1994, p.55), reforça esse conceito, apresentando a metodologia como sendo o:

[...] conjunto de procedimentos e técnicas de que se lança mão no processo de investigação, incluindo-se aí os aspectos relacionados ao como fazer a pesquisa. Está relacionada ainda à pesquisa ideológica do investigador, aos seus objetivos, aos seus pressupostos, à sua concepção de mundo.

Ao se fazer uma pesquisa, são relacionadas as técnicas e formas que serão utilizadas na composição do trabalho científico, ou seja, a metodologia usada. A metodologia científica é uma forma de suavizar as dificuldades do aprendizado, visto que parte sempre do óbvio chegando-se mais facilmente ao que no início da pesquisa é obscuro.

Uma das formas de pesquisa é a monografia, que Inácio Filho (1994, p.59) caracteriza como:

[...] uma síntese de leituras, observações, reflexões e críticas, desenvolvidas de forma metódica e sistemática por um pesquisador que relata a um ou mais destinatários um determinado escrito que seja o resultado de suas investigações, as quais, por sua vez têm origem em suas inquietações acadêmicas.

Deste modo, a monografia é um estudo sobre determinado assunto, que respeita uma rigorosa metodologia, a fim de expandir o conhecimento do pesquisador, no que diz respeito ao tema a ser desenvolvido.

Conforme Marconi e Lakatos (1982, p.189):

A característica essencial não é a extensão, como querem alguns autores, mas o caráter do trabalho (tratamento de um tema delimitado) e a qualidade da tarefa, isto é, o nível da pesquisa, que está intimamente ligado aos objetivos propostos para a sua elaboração. A monografia implica originalidade, mas até certo ponto, uma vez que é impossível obter total novidade em um trabalho; isto é relativo, pois a ciência, sendo acumulativa, está sujeita a contínuas revisões.

A essência de uma monografia não está em seu tamanho, entretanto a qualidade do trabalho é de extrema importância. A monografia deve apresentar uma lógica, isto é, expor idéias obedecendo a uma coerência entre os itens abordados e, no interior destes, a uma

conexão lógica de idéias. A monografia não é um trabalho artístico, nem mesmo um ensaio sobre as opiniões pessoais do autor, mas sim um trabalho de conclusão de pesquisa.

Para que sejam alcançados os objetivos propostos, e por se tratar de um trabalho individual de pesquisa teórica, caracteriza-se como sendo essencialmente uma pesquisa bibliográfica, compreendendo a coleta e a coordenação do material bibliográfico.

1.7 LIMITAÇÕES DO TRABALHO

O presente trabalho corresponde a um estudo individual de pesquisa, de cunho teórico, restringe-se à fundamentação mediante livros, revistas, dissertações e teses, além de artigos e outras publicações literárias e legais, que tenham abrangência ao tema proposto. Não tem pretensões globais, apenas pretende explicar acerca da importância da qualificação do contador no Brasil, limitando-se aos países do Mercosul.

CAPÍTULO II

O segundo capítulo trata da revisão bibliográfica. Na busca pelo melhor desenvolvimento do tema proposto, tomou-se como base a apresentação dos conceitos de vários autores, estando dividido em cinco seções.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A base da teoria está assim seccionada: a profissão do contador, aspectos legais, o mercado de trabalho, o novo código civil e o contador, ética profissional e a contabilidade, abertura de mercados e a globalização da economia.

2.1A PROFISSÃO DO CONTADOR

A contabilidade é tão remota quanto a própria história da civilização. Está baseada nas primeiras manifestações humanas de controle e registro da posse. Desde os primórdios da civilização, e durante um longo período, foi tida como a arte da escrituração mercantil, embora de forma rudimentar e não sistematizada. Utilizava técnicas específicas, que foram aperfeiçoadas e especializadas, sendo algumas delas aplicadas até hoje. Essa evolução lenta fez com que o homem pudesse conhecer sua realidade atual de consumo, para sobrevivência

futura.

Segundo Carvalho (1999, p. 8):

Nós, contadores, devemos ter olhos diferentes dos do cidadão comum, para sermos capazes de ir atrás dos fenômenos que causam mutações patrimoniais, sem esperar que tais fenômenos venham espontaneamente até nós. Essa atitude, de ir atrás dos eventos que devem ser contabilizados, exige dos profissionais da Contabilidade, na era moderna, a capacidade de dialogar multidisciplinarmente com engenheiros, advogados, pessoal do chão de fábrica na produção, especialistas em compras, em vendas, em finanças, entre outros. Acabou-se, definitivamente, a época do Contador preso entre quatro paredes esperando que dados e documentos lhe sejam trazidos pelo pessoal operacional: ou o Contador moderno torna-se, ele mesmo, operacional, ou torna-se desnecessário, substituído por computadores ou outras máquinas.

O objetivo da contabilidade é fornecer informações e orientação aos usuários das demonstrações contábeis, para tomada de decisões, sendo conhecida atualmente como linguagem universal, tanto dos negócios quanto das atividades econômicas, e nesse âmbito, o Contador é o profissional que, com eficiência, presta estes serviços.

A exigência do mundo moderno tem solicitado novas habilidades ao contador, as quais não podem ser desenvolvidas sob o pressuposto de que a contabilidade se constitui num sistema isolado e estático, ao contrário, a contabilidade se encontra cada vez mais inserida em uma cadeia universal dinâmica, cabendo ao agente contábil a capacidade de tomar decisões dentro de processos, com alto grau de complexidade.

2.2 ASPECTOS LEGAIS

A regulamentação das profissões tem por princípio proteger e proporcionar condições ao exercício das mesmas, resguardando a população em relação a determinadas carreiras, portanto, caberá somente a regulamentação de profissões em nível de interesse da sociedade, como é o caso do profissional de contabilidade.

De acordo com Rosa (1999, p. 36):

A profissão contábil no Brasil foi regulamentada pelo Decreto-lei n.º 9.295, de 27-5-46. Somente os contabilistas devidamente registrados no CRC podem exercer a profissão, e estão divididos em duas categorias profissionais:

1. Técnico em Contabilidade:

- Contabilista que se formou em nível médio, ou seja, nos cursos de nível secundário (Curso Técnico de Contabilidade).

2. Contador:

- Contabilista que se formou em nível superior, com bacharel em Ciências Contábeis.

No Brasil, a profissão de Contabilista reúne contadores e técnicos em contabilidade, sendo regulamentada pelo decreto n.º 9.295 e posteriores resoluções complementares.

Os artigos 1º e 2º do decreto-lei n.º 9.295, dispõem o seguinte:

Art. 1º - Ficam criados o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade, de acordo com o que preceitua o presente Decreto-Lei.

Art. 2º - A fiscalização do exercício da profissão de contabilista, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade de acordo com as disposições constantes do decreto n.º 20.158, de 30 de junho de 1931, decreto n.º 21.033, de 8 de fevereiro de 1932, Decreto-Lei n.º 6.141, de 28 de dezembro de 1943 e Decreto-Lei n.º 7.938, de 22 de setembro de 1945, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o artigo anterior. (RIO DE JANEIRO, 1946)

O Conselho Federal de Contabilidade – CFC e os Conselhos Regionais de Contabilidade – CRC atuam com o objetivo de fiscalizar e promover a melhor adequação do profissional contábil, sendo esses em número de 27, ou seja, um por Estado, formando o Sistema CFC/CRCs. O universo dos profissionais abrange Contadores com curso superior, e Técnicos em Contabilidade de nível médio, cabendo aos primeiros a gerência dos Conselhos.

No tangente ao registro profissional dos contabilistas a resolução do CFC n.º 867 de 9 de dezembro de 1999, em seus artigos 1º e 2º, dispõe o seguinte:

Art. 1º Somente poderá exercer a profissão, em qualquer modalidade de serviço ou atividade, segundo normas vigentes, o profissional registrado em CRC.

Art. 2º O registro deverá ser obtido no CRC com jurisdição no local onde o contabilista tenha seu domicílio profissional.

§ 1º Domicílio profissional é o local em que o contabilista exerce ou de onde dirige a totalidade ou a parte principal das suas atividades profissionais, seja como autônomo, empregado, sócio de organização contábil ou servidor público.

§ 2º O domicílio profissional do contabilista poderá localizar-se na sua residência. (BRASIL, 1999)

Legalmente, para que o profissional contábil possa desenvolver todas as atribuições que lhe compete, é necessário que o mesmo encontra-se devidamente registrado junto ao CRC

do estado, onde encontra-se profissionalmente domiciliado.

Para que seja feito o registro definitivo originário do profissional, a resolução do CFC n.º 867/99, em seu artigo 3º, parágrafo 1º, e no artigo 6º, determina o seguinte:

Art. 3º [...] § 1º Registro Definitivo Originário é o concedido pelo CRC da jurisdição do domicílio profissional aos portadores de diploma de Bacharel em Ciências Contábeis ou certificado de Técnico em Contabilidade, devidamente registrado, fornecido por estabelecimento de ensino, ou certidão de inteiro teor expedida por órgão competente.

Art. 6º O pedido de registro definitivo originário será dirigido ao CRC com jurisdição sobre o domicílio profissional do contabilista, por meio de requerimento, instituído pelo CFC, instruído com:

- I - 2 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes, de frente e, em traje social;
- II - comprovante de recolhimento da taxa de registro profissional e da anuidade;
- III - original e cópia, que será autenticada pelo CRC, dos seguintes documentos:
 - a) diploma ou certificado devidamente registrado, fornecido pelo estabelecimento de ensino, ou certidão de inteiro teor expedida por órgão competente;
 - b) cédula de identidade;
 - c) certificado de reservista, para aqueles do sexo masculino e idade inferior a 46 anos;
 - d) título de eleitor, para os maiores de 18 anos;
 - e) cartão de contribuinte de pessoa física/MF.
- IV - certidão de aprovação em exame de suficiência, dentro do prazo de validade. (BRASIL, 1999)

O item IV do artigo 6º, acima exposto, requer que o Certificado de aprovação no Exame de Suficiência esteja dentro do prazo de validade, ou seja, dois anos a contar da data de publicação do resultado, conforme prevê o artigo 7º da Resolução do CFC n.º 853/99:

Art. 7º - Ocorrendo a aprovação no Exame de Suficiência, o candidato terá o prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do resultado oficial no Diário Oficial da União (DOU), para requerer o Registro Profissional, nas categorias de Contador ou Técnico em Contabilidade, em qualquer Conselho Regional de Contabilidade.

Tendo em mãos toda a documentação exigida o profissional deve dirigir-se ao CRC, onde encontra-se domiciliado, e solicitar o pedido de Registro Definitivo Originário. Ainda quanto ao registro do profissional no CRC, o artigo 4º da resolução do CFC n.º 867/99 prevê o seguinte: “o Registro Definitivo Originário habilita ao exercício permanente da atividade profissional na jurisdição do CRC respectivo, e ao exercício eventual ou temporário em qualquer parte do território nacional.”

De posse de seu registro junto ao CRC, o profissional de contabilidade estará então

legalmente registrado e apto a praticar todas as atividades inerentes à profissão. O artigo 25 do decreto-lei n.º 9.295, dispõe sobre as atribuições profissionais dos contabilistas:

Art. 25 - São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- c) perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade. (RIO DE JANEIRO, 1946)

A força de ação do Sistema CFC/CRCs concentra-se no profissional que executa ou explora atividades contábeis, bem como na empresa por ela integrada, no sentido de mantê-lo dentro dos padrões legais, técnicos e éticos, impedindo e punindo as infrações, evitando o exercício ilegal da profissão por pessoa não habilitada e nem devidamente registrada.

Os técnicos em contabilidade têm suas atribuições previstas somente nas letras “a” e “b” do artigo 25 do decreto-lei n.º 9.295, pois as atuações a que se refere à letra “c” do mesmo artigo são exclusivas de contadores diplomados.

Os objetivos da Contabilidade são identificados com a geração de informações a serem utilizadas pelos usuários, em tomada de decisões que buscam a realização do bem comum da entidade, por isso, quando possível, procura-se levar em consideração os Princípios e Normas. Os referidos requisitos levam à necessidade de veracidade nos procedimentos contábeis.

2.3 O MERCADO DE TRABALHO

O mercado de trabalho do profissional contábil sempre foi muito privilegiado, graças

às suas diversidades de campo de atuação, em todas as entidades, sejam elas de natureza pública, privada ou mistas; micro, pequenas, médias e grandes. Sem exceção, todas necessitam dos serviços do contador.

A resolução do CFC n.º 560 de 28 de outubro de 1983, dispõe acerca das prerrogativas profissionais tratadas no art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295. Abaixo destacam-se os artigos 1º e 2º, sendo que os demais encontram-se no anexo 1.

Art. 1º O exercício das atividades compreendidas na Contabilidade, considerada esta na sua plena amplitude e condição de Ciência Aplicada, constitui prerrogativas, sem exceção, dos contadores e dos técnicos em Contabilidade legalmente habilitados, ressalvadas as atribuições privativas dos contadores.

Art. 2º O contabilista pode exercer as suas atividades na condição de profissional liberal ou autônomo, de empregado regido pela CLT, de servidor público, de militar, de sócio de qualquer tipo de sociedade, de diretor ou de Conselheiro de qualquer entidade, ou, em qualquer outra situação jurídica definida pela legislação, exercendo qualquer tipo de função. Essas funções poderão ser as de: analista, assessor, assistente, auditor, interno ou externo, conselheiro, consultor, controlador de arrecadação, controller, educador, escritor ou articulista técnico, escriturador contábil ou fiscal, executor subordinado, fiscal de tributos, legislador, organizador, perito, pesquisador, planejador, professor ou conferencista, redator, revisor.

Essas funções poderão ser exercidas em cargos como os de chefe, subchefe, diretor, responsável, encarregado, supervisor, superintendente, gerente, subgerente, de todas as unidades administrativas onde se processem serviços contábeis. Quanto à titulação, poderá ser de contador, contador de custos, contador departamental, contador de filial, contador fazendário, contador fiscal, contador geral, contador industrial, contador patrimonial, contador público, contador revisor, contador seccional ou setorial, contadoria, técnico em contabilidade, departamento, setor, ou outras semelhantes, expressando o seu trabalho através de aulas, balancetes, balanços, cálculos e suas memórias, certificados, conferências, demonstrações, laudos periciais, judiciais e extrajudiciais, levantamentos, livros ou teses científicas, livros ou folhas ou fichas escriturados, mapas ou planilhas preenchidas, papéis de trabalho, pareceres, planos de organização ou reorganizações, com texto, organogramas, fluxogramas, cronogramas e outros recursos técnicos semelhantes, prestação de contas, projetos, relatórios, e todas as demais formas de expressão, de acordo com as circunstâncias. (RIO DE JANEIRO, 1983)

Levando-se em consideração que é impossível administrar sem o auxílio de contabilidade, verifica-se o quão óbvio é o fato de que a profissão possui um mercado de trabalho amplo e promissor, abrangendo todos os tipos de empresas, proporcionando ao contador um vasto leque de opções profissionais.

2.4 O NOVO CÓDIGO CIVIL E O CONTADOR

A Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 aprovou o novo Código Civil Brasileiro, cuja vigência teve início um ano mais tarde, trazendo inovações que irão afetar o exercício do profissional de Contabilidade. Entre os artigos do Código, que norteiam o exercício contábil, os mais importantes para a área são os artigos 1.177 e 1.178 do capítulo III, seção III – Do Contabilista e outros auxiliares, pois são os que tratam da responsabilidade civil do profissional.

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Art. 1.178. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

Parágrafo único. Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor. (BRASIL, 2002)

Estes artigos definem a responsabilidade civil dos contabilistas, pelos atos praticados referentes à escrituração contábil e fiscal, deixando claro que caso haja danos a terceiros responde solidariamente com seu cliente. Com o advento no novo Código Civil, fazer contabilidade requer cuidados não observados antes, ou seja, apresentar demonstrações contábeis não quer dizer somente levantar números e gerar relatórios de apresentação.

No tangente a escrituração, a Lei 10.406/2002 preceitua a obrigatoriedade da escrita contábil em seus artigos 1.179 e 1.180 do capítulo IV – Da Escrituração:

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 1º Salvo o disposto no art. 1.180, o número e a espécie de livros ficam a critério dos interessados.

§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica. Parágrafo único. A adoção de fichas não dispensa o uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico. (BRASIL, 2002)

Cumprir a exigência da prática dos atos profissionais, com transparência e aplicação da ética, é assegurar maior valorização do contabilista na execução de seus trabalhos. Muito além de ser um dever profissional, efetuar serviços contábeis, na sua totalidade, é lei.

Em síntese, o novo Código Civil Brasileiro expandiu a importância e a responsabilidade do contabilista e vem reforçar os preceitos morais e éticos da profissão. Serve como proteção contra coação, que os profissionais possam sofrer, a fim de alterar a real contabilidade das empresas, visto que o contabilista é um co-responsável, o mesmo tem o dever de recusar informações que não sejam lícitas.

2.5 ÉTICA PROFISSIONAL E A CONTABILIDADE

Vivemos em sociedade, portanto, nosso comportamento, nossos atos bons ou maus, refletem imediatamente nos demais elementos da comunidade.

A definição de ética segundo o dicionário Aurélio (Ferreira, 1989, p.221) é dada como: "estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana, do ponto de vista do bem ou do mal."

A ética é objeto de estudo a partir de diferentes ideologias. Objetiva o estudo de julgamentos relacionados à distinção entre o bem e o mal. Define o que é virtude, o que é certo ou errado, permitido ou proibido para cada cultura e sociedade, ampara e conduz as ações humanas, orientando a conduta individual e social.

Há que se ter em mente que o comportamento ético deve prevalecer e ser praticado

sempre, independente do campo da conduta ser particular, familiar, profissional ou em qualquer outra situação, levando ao exercício pleno na cidadania.

A relevância da ética é muito evidenciada na vida profissional do ser humano, já que cada profissional tem responsabilidades individuais e sociais, pois envolvem pessoas que dela se beneficiam. Na classe profissional a ética deve abranger todos os organismos que envolvam o trabalho e outras ocupações das pessoas, ou seja, deve estar presente nas atividades desempenhadas em empresas privadas, públicas ou mistas e em entidades sem fins lucrativos.

Os contadores no desempenho de suas atividades convivem e estão sujeitos a uma gama de eventos de natureza comportamental, principalmente no aspecto ético e de responsabilidade profissional. A resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 803, de 10 de outubro de 1996, aprova o Código de Ética Profissional do contabilista – CEPC, traçando algumas diretrizes ético-profissionais, de suma importância para a sua conduta humana.

O artigo 1º da resolução acima resolve: “fica aprovado o anexo Código de Ética Profissional do Contabilista.” (BRASIL, 1997)

Nele consta tudo o que o profissional pode e deve fazer, ou seja, representa um conjunto de regras comportamentais para os profissionais da área contábil, das quais jamais deverá se afastar.

O Código de Ética do contabilista, na sua totalidade, está disponível no final deste trabalho no Anexo 2, entretanto, a seguir será feita uma breve explanação acerca do contexto.

O contabilista deve exercer sua profissão com inteira liberdade, mesmo que prestada com vínculo empregatício, obedecendo às orientações do Código de Ética Profissional. Os profissionais devem: oferecer capacidade profissional e qualidade dos trabalhos executados, prestar conta dos valores confiados aos clientes, ter independência e imparcialidade, passar

segurança e credibilidade à clientela através do sigilo profissional, indenizar o cliente caso cometa algum dano ao mesmo, bem como, honestidade, lealdade e solidariedade.

2.6 ABERTURA DE MERCADOS E A GLOBALIZAÇÃO DA ECONOMIA

A abertura de mercados tem avançado de maneira regular e consistente, em todos os países em desenvolvimento. Estes acordos visam, entre outros objetivos, promover o máximo aproveitamento dos fatores de produção, estimular a complementação econômica, garantir condições justas de concorrência, facilitar a penetração dos produtos no mercado internacional e impulsionar o desenvolvimento equilibrado e harmônico dos países-membros.

Alcoforado (1997, p.100), afirma:

Analisando a situação do Brasil, constata-se que o crescimento e modernização de sua economia nas últimas quatro décadas resultou de uma crescente mecanização da agricultura com a mudança de culturas intensivas em mão-de-obra (café, arroz e feijão) para cultivos capital-intensivos em grandes extensões de terras voltadas para exportação (soja) ou produção de álcool carburante (cana-de-açúcar). Simultaneamente, indústrias de grande porte implantadas no País introduziram tecnologias avançadas[...]

O desenvolvimento nacional deve muito à inclusão do Brasil nessa nova ordem mundial, a globalização da economia, evidenciada por meio das exportações e também da entrada de evoluídos processos tecnológicos no país.

Conforme Lahóz (2001, p.134),

uma das facetas mais interessantes da globalização é o incrível aumento do investimento estrangeiro em países como o Brasil. [...] É claro que as nações ricas sempre investiram nas mais pobres - há razões econômicas de sobra para que façam isso. A novidade é a participação cada vez maior das empresas globais nesse processo.

Mão-de-obra barata é um dos atrativos para que países desenvolvidos invistam em países como o Brasil, sendo que é cada vez mais importante e significativa a participação de países do Mercosul no processo atual de globalização.

Alcoforado (1997, p.76), afirma:

A necessidade de integração das economias dos países desenvolvidos com a dos países em desenvolvimento se impõe porque a sobrevivência do capitalismo em termos mundiais depende não apenas de sua expansão a nível global com o fim das barreiras ao comércio internacional. Ela depende, também, do crescimento econômico do mundo em desenvolvimento.[...] A integração em novas bases dos países em desenvolvimento ao sistema capitalista mundial trouxe, entretanto, como exigência a queda das barreiras ao comércio internacional, objetivando dar início a um novo ciclo de expansão do capitalismo.

A idéia de integração que nasceu com a criação dos blocos econômicos, dentre eles o Mercosul, leva ao fim das barreiras ao comércio internacional e visa promover a aproximação, o fortalecimento e a união entre as economias dos países membros, permitindo que se desenvolvam mais e melhor, possibilitando o aumento do mercado consumidor, além de maiores chances de participação da economia mundial.

Segundo Alcoforado (1997, p.90):

Com o Mercosul, as empresas brasileiras passam a dispor de um mercado superior a 1/3 do atual no Brasil; as empresas argentinas ampliam o seu mercado atual de 2,5 vezes, enquanto as do Uruguai e Paraguai extrapolam amplamente a dimensão de seus atuais mercados nacionais [...] As economias dos países membros do Mercosul deverão crescer bastante nos próximos anos, não apenas em consequência da integração e ampliação de seus mercados, mas também pela reestruturação que sofrerão pela necessidade imposta de se tornarem competitivas com a liberação de seus respectivos mercados. O crescimento do Mercosul poderá fazer com que outros países latino-americanos demonstrem interesse em dele fazerem parte no futuro próximo tornando uma realidade a constituição de um bloco econômico latino-americano.

Devido à ampliação, reestruturação e conexão dos mercados, espera-se que cada vez mais os países, que compõem o Mercosul, tenham um crescimento econômico considerável e possam servir como atrativo para outras nações, ou seja, que consigam despertar maiores interesses para investimentos estrangeiros, fazendo com que a economia de cada país cresça ainda mais.

Em síntese, com relação à abertura de mercados, o Mercosul constitui elemento de destaque do modelo de desenvolvimento adotado pelos países que o integram, através do incentivo à modernização da economia e à renovação tecnológica. Mediante a abertura de mercados e o estímulo à complementaridade entre as economias nacionais, os países visam a obter inserção mais competitiva na economia internacional.

Diante do exposto, e principalmente por ser um passo importante a ser seguido para a busca da competitividade em um mercado internacionalizado, verifica-se a importância de se ter profissionais contábeis altamente qualificados, já que cabe aos contadores o correto registro e acompanhamento contábil, integrando também os países do Mercosul, haja vista que os mesmos possuem legislações diferentes.

CAPÍTULO III

O capítulo três trata da qualificação profissional. Serão abordados de forma particular os objetivos geral e específicos que compõe este estudo. Para tanto, o presente capítulo esta assim dividido: a qualificação do profissional contábil no Brasil, e a importância da qualificação internacional.

3 A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A rápida evolução das tecnologias e os novos processos de organização e gestão do trabalho exigem valorização e atualização permanentes. A globalização econômica impõe um elevado grau de competitividade no cenário macroeconômico. A resposta dos profissionais, dos mais variados segmentos, como não poderia deixar de ser, tem sido a busca da profissionalização cada vez mais qualificada, tornando os segmentos em questão altamente competitivos e promissores.

3.1 A QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL NO BRASIL

Várias transformações econômicas, tais como criação do Mercosul, início do Plano Real e queda de inflação, ocorreram em nosso país. Estes são exemplos de acontecimentos

que vêm afetando a vida das empresas e de toda a sociedade, exigindo contadores com conhecimentos que vão além da contabilidade, ou seja, profissionais bem preparados, em constante evolução, com visão ampla e moderna e que atendam às contínuas mudanças impostas pelo mundo globalizado. Pode-se dizer então, que cresce a importância do profissional de contabilidade.

Pires (2000, p.23), pondera que:

As escolas têm que ser as responsáveis pela formação de profissionais de vanguarda. [...] as disciplinas de curso superior de Ciências Contábeis precisam, urgentemente, ser revistas para que as próprias escolas possam formar o profissional que atenda, em qualquer época, as demandas das empresas e pessoas naquilo que elas esperam do contador.

Na realidade espera-se que as universidades e faculdades formem contadores que possam atender ao atual mercado de trabalho e às transformações socioeconômicas, ou seja, profissionais preparados para o presente e para o futuro.

Franco (1999, p.48), ainda tecendo comentários sobre o XV Congresso Mundial de Contadores, diz que:

No Brasil, para que conquistemos o lugar ao sol, que nos é devido, precisamos:

- melhorar nosso ensino contábil;
- mudar nossa legislação profissional, para que possamos selecionar melhor nossos profissionais, dando-lhes mais personalidade e prestígio;
- conscientizar as entidades da Classe Contábil de que a educação continuada deve ser um objetivo a ser perseguido, de forma constante e obrigatória;
- lutar por melhor qualidade dos professores do ensino contábil, exigindo deles maior capacidade, mas dando-lhes, também, melhor remuneração.

Em relação ao segundo item, uma iniciativa já foi tomada. Em 28 de julho de 1999, através da Resolução 853 (BRASIL, 1999), o Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu o Exame de Suficiência como uma das condições para a obtenção do Registro Profissional em Conselhos Regionais de Contabilidade.

O Exame de Suficiência teve seu início em 26/03/2000, sendo que a cada ano são realizados dois exames para candidatos do país inteiro. Recentemente, em 30 de março de 2003, aconteceu o último exame. Os profissionais que participam do Exame de Suficiência estão contribuindo enormemente para a classe contábil, pois com certeza estão participando

de um momento de grandes transformações no setor. O Quadro 1 apresenta os números dos exames fornecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade até o momento:

Exames	Data	Contador Inscrito	Técnico Inscrito	Total Inscritos	Contador Aprovado	Técnico Aprovado	Total Aprovado
1º	26/03/2000	1.626	1.957	3.583	1.358	1.328	2.686
2º	24/09/2000	4.244	4.922	9.166	2.563	2.275	4.838
3º	25/03/2001	8.603	6.749	15.352	5.991	1.902	7.893
4º	30/09/2001	8.673	8.554	17.227	4.866	3.305	8.171
5º	14/04/2002	12.295	9.395	21.690	6.742	5.100	11.842
6º	29/09/2002	10.726	9.107	19.833	5.079	4.936	10.015
Total		46.167	40.684	86.851	26.599	18.846	45.445

Quadro 1 – Adaptação dos Números do Exame de Suficiência
Fonte: Conselho Federal de Contabilidade (2002)

Verifica-se quão importante foi implantar o Exame de Suficiência, pois até a data do quinto exame, o número de inscritos aumentou a cada edição, demonstrando que o exame conseguiu uma boa aceitação dos recém-formados, que estão buscando sua qualificação através do mesmo.

O conceito do exame em questão, está claramente disposto no artigo 2º da Resolução 853/99 (BRASIL, 1999):

Exame de Suficiência é a prova de equalização destinada a comprovar a obtenção de conhecimentos médios, consoante os conteúdos programáticos desenvolvidos no Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis e no Curso de Técnico em Contabilidade.

O Exame de Suficiência possui um alcance muito maior, em relação a uma prova para aferir conhecimentos técnicos e regularizar um registro profissional. Nasceu para formar profissionais melhor qualificados, buscando diminuir a distância existente entre o que as universidades ensinam e o que o mercado de trabalho realmente exige, ou seja, busca sensibilizar as entidades educacionais para um aperfeiçoamento do currículo ministrado e também dos docentes dos cursos de Ciências Contábeis e de Técnico em Contabilidade.

Entretanto, é evidente que a qualificação do profissional contábil começa com o interesse do próprio aluno pelo aprendizado em sala de aula.

Muitas vezes os estudantes selecionam as informações que são passadas nos anos de

estudo da seguinte forma: de um lado estão as disciplinas em que se adquire um real conhecimento, levando consigo como bagagem para o mercado de trabalho e para a vida, e de outro lado estão as disciplinas que o aluno tem o conhecimento essencial para a realização de provas, sem daí tirar quase nenhum proveito.

Mas qual será o critério que o aluno utiliza para escolher esta ou aquela disciplina? Seria a escolha por uma disciplina prazerosa, ou considerada fácil? Ou por aquela que vai prepará-lo para a vida profissional? Nesse julgamento, a presença e a experiência do professor são fatores excessivamente importantes, já que cada educador deve demonstrar ao aluno que a disciplina que ele ministra é altamente relevante, para o preparo de um profissional primoroso, e que assim, estará habilitando-o para enfrentar o mercado de trabalho.

Todas as disciplinas são importantes, entretanto, a grade curricular deve ser estruturada para capacitar os alunos a se tornarem competidores, em qualquer mercado de trabalho. Isso porque, atualmente o contador deve estar preparado, além de gerar informações, para gerir empresas, tomar decisões relativas à custos de produção, marketing, vendas, entre outras. Por outro lado, não basta apenas formar um profissional competente, é necessário também que se desenvolvam habilidades diversificadas, dentre outras: versatilidade, clareza de expressões, flexibilidade a novas idéias sem preconceitos, poder de decisão e discernimento, formação no sentido ético e humano, ou seja, disciplinas que colaboram para a constituição do cidadão.

Franco (1999, p.96), afirma que é necessário:

A elaboração de um currículo para o ensino contábil que atenda às necessidades presentes e futuras dos profissionais de contabilidade, em face das mudanças que advirão da globalização, que exigirá uma harmonização de conhecimentos, habilidades e atitudes dos Contadores dos mais diversos países, os quais estarão competindo entre si no mercado de trabalho do futuro. A competência profissional será a referência a ser alcançada, sem o que não haverá condições de competir. Profissionais de países como o Brasil, onde há milhares de diplomados e habilitados legalmente, mas sem a necessária competência profissional, estarão, inevitavelmente, fora da competição [...].

Observa-se que existe uma grande preocupação em melhor qualificar o contador, sob

pena de ser excluído da competição aquele que não estiver plenamente capacitado e que não responder a altura a todas as situações, impostas pelo atual mercado de trabalho.

Franco (1999, p.48), pondera que:

Acredito em nossa profissão e estou certo de que, superados os desafios que temos pela frente, ela será a melhor das profissões existentes no mercado de trabalho brasileiro. Para isso, precisamos apenas trabalhar, cada um de nós e a profissão em conjunto, com a ajuda das entidades de classe, visando à melhoria da qualidade dos serviços contábeis, o que não será tarefa impossível, desde que a profissão se conscientize de seu dever e de que o resultado desse esforço será em seu próprio benefício.

O caminho que o profissional da área de contabilidade no Brasil tem de seguir, para obter uma qualificação, em que possa atuar tanto no Brasil quanto no Mercosul, ou exterior de forma geral, é laborioso, mas não impraticável. A preocupação com a formação dos profissionais contábeis deve ser de todos, contemplando aluno, corpo docente e entidades de classe.

Em 5 de outubro de 1992, através da Resolução n.º 03 do extinto Conselho Federal de Educação, foi instituída a última reforma a nível curricular, fixando os mínimos de conteúdo e duração do curso de graduação em Ciências Contábeis no Brasil. Esta resolução fixa também normas, para que todas as instituições de ensino superior elaborem os currículos para os cursos de Ciências Contábeis, definindo o perfil do profissional que almejam formar. Para posteriores consultas à Resolução n.º 03/92, o anexo 3 deste volume disponibiliza-o na íntegra.

Entende-se que é indispensável qualificar os profissionais, para atuarem, não apenas como contadores, peritos ou auditores, mas também como representantes do Brasil nas transações internacionais, principalmente junto ao Mercosul, já que também é uma realidade da qual o Brasil faz parte, ou ainda, como um agente capaz de analisar a viabilização da abertura de uma empresa nacional no exterior e vice-versa. Através de pesquisas a temas como a contabilidade no Mercosul, um profissional qualificado pode ainda avaliar qual a melhor norma contábil internacional para o Brasil.

Compreende-se então, que para obter profissionais, com boa qualificação, aptos para desenvolverem as atividades contábeis, exigidas no novo milênio e habilitados para atuar em mercados como o Mercosul, faz-se necessário uma grade curricular bem estruturada, ou seja, urgentemente é necessário que se faça uma atualização nas grades curriculares, com a finalidade de modernização da ementa e da metodologia, aplicadas em algumas disciplinas, bem como a inserção de novas, como por exemplo, a disciplina de Contabilidade Internacional, permitindo que os alunos se adequem às novas tendências.

Em um dos projetos, do Conselho Federal de Contabilidade, mais precisamente na Portaria n.º 52/2002, que disserta acerca do Projeto de Integração Estudantil, está disposto que seiscentas e vinte oito Instituições de Ensino Superior, de todo o país, oferecem o Curso de Ciências Contábeis.

O número de instituições, que proporcionam o ensino do curso de Ciências Contábeis, é bastante significativo. Para abastecer a toda essa oferta verifica-se que também é grande o número de estudantes, conforme ressalta o Conselho Federal de Contabilidade na mesma portaria citada acima: [...] “Os estudantes são cerca de cento e cinquenta mil, número expressivo, que requer um planejamento específico, como forma de alavancar cada vez mais as conquistas desse segmento.”

Independente de passar ou não por uma boa formação, que conceda um diploma, o indivíduo deve buscar as informações que ajudam no desempenho de suas atribuições. Sendo assim, um outro ponto a ser considerado, e não menos relevante, é a educação continuada, pois muito além da carreira, do emprego, do aprendizado de línguas e da informática está a consciência humana de aprendizado permanente.

A respeito deste tema, Franco (1993, p.76) afirma que:

No ensino em geral – e no de Contabilidade em particular –, hoje contaminados por deficiências que determinam a necessidade de reciclagem de conhecimentos, após a habilitação, a saber:

A escola geralmente não forma profissionais, mas apenas dá ao estudante base cultural e técnica, que lhe permita desenvolver-se cultural e tecnicamente, para vir a

tornar-se um profissional.

Atualmente, de modo especial no Brasil, o ensino, devido as suas deficiências, não atinge suas finalidades de preparar cidadãos, e muito menos bons profissionais. [...]

A internacionalização da cultura, e especialmente dos conhecimentos técnicos, requer o domínio de mais de um idioma, no que os programas escolares são bastante deficientes. [...]

O aprimoramento cultural é, antes de mais nada, um dever social e patriótico, que as escolas nem sempre procuram propiciar em toda sua plenitude.[...]

As instituições de ensino e o corpo docente devem, ao longo da graduação, ressaltar a importância da continuidade dos estudos, bem como a necessidade de aperfeiçoamento e atualização em diversas áreas técnicas, gerais e comportamentais, através da boa leitura, de cursos de especialização ou cursos de mestrado e doutorado, já que se trata de uma área que sofre constantes mudanças, podendo então o contador cumprir corretamente suas obrigações.

Para Abrantes (1998, p.06): “Notadamente em tempos atuais, em que o avanço técnico é vertiginoso, influenciando decisivamente o exercício profissional, não há dúvida de que o processo de aprendizagem deva continuar por toda a vida.”

Como já mencionado o mercado de trabalho da área contábil, a cada dia que passa, exige mais competência, sendo necessário então profissionais capazes e comprometidos com o exercício da profissão, atualizando-se sempre.

O Quadro 2 demonstra o número de Instituições de Ensino Superior até, o ano de 2002, que disponibilizam cursos de Pós Graduação e Doutorado na área de Contabilidade, de acordo com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, que é a entidade que regulamenta tais tipos de cursos.

IES	UF	Programa	Nível	Área de Avaliação
FVC	BA	Ciências Contábeis	M	Ciências Contábeis
UERJ	RJ	Ciências Contábeis	M	Ciências Contábeis
UFRJ	RJ	Ciências Contábeis	M	Ciências Contábeis
USP	SP	Controladoria e Contabilidade	D	Ciências Contábeis
USP	SP	Controladoria e Contabilidade	M	Ciências Contábeis
PUC/SP	SP	Ciências Contábeis e Atuariais	M	Ciências Contábeis
FACESP	SP	Controladoria e Contabilidade Estratégica	M	Ciências Contábeis
UNB	DF	Ciências Contábeis	M	Ciências Contábeis

Quadro 2 – Adaptação dos Programas de Pós-Graduação – Ciências Contábeis (2002)
Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

Atualmente, o número de cursos de pós-graduação oferecidos ainda é pequeno, se comparado ao número de instituições de ensino existentes no país. Verifica-se que as oportunidades, na busca do conhecimento contábil, não são fáceis, pois no Brasil existem apenas sete cursos de mestrado e somente um único doutorado dentro da área contábil, devidamente reconhecidos pela CAPES.

Mesmo que não seja um caminho fácil a percorrer, é responsabilidade pessoal de cada um, a procura contínua de conhecimento, para que seja possível contribuir com a sociedade, obtendo o merecido reconhecimento.

3.2 A IMPORTÂNCIA DA QUALIFICAÇÃO INTERNACIONAL

Palestras acerca da contabilidade, no contexto internacional, procuram evidenciar os mais diversos temas, entre eles, pode-se destacar como mais relevantes e aparentes: contabilidade no Mercosul, critérios internacionais do Comitê Internacional de Normas Contábeis – IASB; entidades internacionais de contabilidade, evidenciação segundo as normas internacionais de contabilidade, comparação dos critérios internacionais e das normas contábeis, princípios internacionais, entre outras.

Constata-se que todos os temas citados são importantes para a capacitação de profissionais, principalmente para os que atuam nas áreas contábil e financeira, já que é necessário preparar as demonstrações contábeis, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos internacionalmente.

Rosa (1999, p.21), afirma:

Em novembro de 1993, os organismos profissionais representantes da AIC – Associação Interamericana de Contabilidade –, dos países que integram o Mercosul, reunidos em Punta Del Este, no Uruguai, constituíram um grupo de trabalho

denominado Gimcea – Grupo de Integração do Mercosul em Contabilidade, Economia e Administração –, o qual se dispôs a desenvolver um plano de trabalho que abrange as seguintes questões:

- livre exercício da profissão contábil no Mercosul;
- estudo dos principais aspectos da formação e habilitação profissional;
- possíveis alternativas para a harmonização de normas contábeis e de auditoria.

Comercialmente, o Mercosul marcha em direção à concretização da uniformidade econômica, entre os países que o compõe, entretanto, para que isto aconteça, é necessário que muitos obstáculos sejam superados. O GIMCEA, que é o Grupo de Integração do Mercosul em Contabilidade, Economia e Administração, através de estudos dos temas contábeis, vem desenvolvendo planejamentos afim de melhor superar as barreiras encontradas ao longo do caminho, que é bastante árduo, principalmente devido ao fato de se ter pouco material acerca da profissão, normas e práticas contábeis no Mercosul.

Conforme Marion (20xx):

Um processo de integração econômica pressupõe a busca por uma normatização comum, ou ainda melhor, por uma harmonização. Em diversas áreas isto já vem acontecendo nos países do Mercosul, menos na área de educação, principalmente nos cursos de Ciências Contábeis, sendo que a Contabilidade é a linguagem moderna dos negócios.

Existem muitas diferenças culturais, étnicas, lingüísticas, profissionais, legais, etc, no sentido de querer harmonizar um currículo ou a profissão nos países do Mercosul [...] dados interessantes referentes a participação das disciplinas no total de horas-aula, segundo a área:

Área	Argentina	Paraguai	Uruguai
Ciências Contábeis	29	36	37
Economia	11	09	13
Administração	12	13	13
Direito	20	08	14
Matemática/Estatística	16	09	15
Informática/Computação	04	03	06
Formação Humanística	05	11	00
Outras	03	11	02
Total	100	100	100

[...] confrontar a situação dos parceiros do Mercosul com a legislação brasileira, mais precisamente com a Resolução 03/92, como segue:

Categoria	Argentina	Paraguai	Uruguai	Brasil/ Mínimo	Brasil/ Máximo
I	07	19	02	15	25
II	84	74	90	55	75
III	09	07	08	10	20
Total	100	100	100	--	20

[...] os currículos dos três países não se enquadrariam na legislação brasileira, já que esta estabelece uma carga horária máxima correspondente a 75% do total da categoria II, a média da Argentina e do Uruguai atinge 84% e 90%, respectivamente.

Sem dúvida, a viabilização de uma harmonia, entre os países do Mercosul, é de

extrema importância, pois através dela será possível uma busca muito maior da qualidade do ensino da Contabilidade.

Conforme Silva (1998, p.43):

Tendo em vista que a educação tem papel fundamental na consolidação e desenvolvimento da integração, e na capacitação dos povos latino-americanos em firmarem sua identidade para enfrentar os desafios contemporâneos, no dia 13 de dezembro de 1991 os países integrantes do MERCOSUL criaram a Comissão de Ministros de Educação, a qual, de acordo com o Protocolo de intenções assinado, será o órgão responsável pelas decisões referentes às contribuições que o Sistema Educacional possa oferecer ao Mercado Comum do Sul.

A integração do Mercosul está intimamente ligada à educação de seus países-membros. Tal é a preocupação acerca do assunto, que foi criada a Comissão de Ministros de Educação, órgão educativo que visa atender este mercado em amplo desenvolvimento.

Desprezar os impactos da internacionalização da profissão contábil é uma posição irresponsável, pois significa perder mercado de serviços e ser omissos em relação à sociedade em que se vive.

Ricupero¹ (informação verbal), (apud Franco 1999, p.41), afirma:

[...] a UNCTAD é o reduto, dentro do sistema da ONU, para o trabalho sobre harmonização de normas contábeis para empresas. Por meio de seu Grupo de Trabalho Intergovernamental de Peritos sobre Normas Internacionais de Contabilidade e Relatórios (ISAR), regulamentadores governamentais de normas, organizações internacionais e ONGs, incluindo institutos profissionais, discutem e selecionam as melhores práticas para prover informações contábeis confiáveis e transparentes aos usuários de demonstrações contábeis.

Nota-se que a preocupação, com a qualificação do profissional e a busca da harmonização das normas contábeis, alcançou dimensões mundiais, já que há uma diferenciação dessas normas, em vários países, em virtude de fatores culturais, sociais, econômicos e legais. É um assunto debatido pela Organização das Nações Unidas – ONU, através da Conferência sobre Comércio e Desenvolvimento das Nações Unidas – UNCTAD, tal é sua relevância.

¹RICUPERO, Rubens, Discurso preparado pelo Embaixador Rubens Ricupero, Secretário Geral da Conferência sobre Comércio e Desenvolvimento das Nações Unidas (UNCTAD).

Ainda para Ricupero (informação verbal), (apud Franco 1999, p.42), afirma:

[...] a ISAR descobriu que, enquanto a educação contábil em geral não está acompanhando a constante mudança do ambiente global, ela está ficando muito para trás nos países em desenvolvimento. O Grupo concluiu que a profissão necessita trabalhar com o objetivo de reduzir a enorme distância existente entre o mundo desenvolvido e o em desenvolvimento.

Os integrantes do Grupo de Trabalho Intergovernamental de Peritos sobre Normas Internacionais de Contabilidade e Relatórios – ISAR propõe um programa que evidencie a necessidade da boa qualificação do profissional contábil, em assuntos atuais, como em conhecimentos da contabilidade na área financeira, comercial, legislação fiscal, auditoria, entre outros, abordando o fortalecimento da profissão nos países em desenvolvimento, ou seja, almeja a harmonização contábil para que o contador possa cumprir suas obrigações, para com a sociedade. Moreira, (apud Nossa 1999, p.C-8), afirma:

[...] o currículo ideal para o contador global foi discutido por 150 peritos de 60 países num encontro em Genebra, no Grupo de Trabalho Intergovernamental de Especialistas em Normas Internacionais de Contabilidade e Publicação (ISAR). O documento possui 36 páginas e pode ser dividido em três grandes grupos:

- a) Conhecimento das organizações e dos negócios: economia; métodos quantitativos e estatística para negócios; organização comportamental; operações administrativas, marketing e negócios internacionais.
- b) Informática: conceitos de IT [tecnologia da informação] para sistemas de negócios; controle interno baseado na computação; administração de IT; implementação e uso; e avaliação do trabalho com computação.
- c) Conhecimento contábil e relacionado com a matéria: contabilidade financeira e publicação; administração contábil; taxação; lei comercial; auditoria interna e externa; administração financeira e finanças; e ética profissional.

O grupo de trabalho percebeu que era imprescindível elaborar um programa universal, que servisse de referência para negociar acordos de reconhecimento mútuo. A finalidade dessa iniciativa não é estabelecer uma qualificação mundial, já que as qualificações se obtém nacionalmente. Sua intenção é estabelecer uma referência, para as qualificações nacionais, permitindo que os profissionais, que possuem essas qualificações, atuem no contexto de uma economia mundial, pois, ainda que existam normas internacionais, para a prestação de serviços de contabilidade, não há normas mundiais aplicáveis aos prestadores desses serviços – o contador.

É conveniente ressaltar que o principal objetivo do texto é a prestação de melhores

serviços à economia mundial. O plano deve ser encarado como modelo inicial, pois os países devem estabelecer novos modelos em consenso, com as atuais condições mundiais e que também atendam às exigências dos mercados externos mais próximos, bem como de seu próprio país.

4 CONCLUSÃO

A profissão contábil está passando por um momento de grandes transformações. Tal fato pode ser verificado através das mutações econômicas e sociais, impostas pela abertura de novos mercados. Diante desta realidade, constata-se que hoje, mais do que nunca, deve-se analisar os desafios dos profissionais contábeis ante as mudanças, que vem ocorrendo em níveis econômicos, sociais, culturais e educacionais, atendendo aos anseios da sociedade.

A qualificação do profissional, frente às divergências contábeis existentes e diante das mutações econômicas e sociais, impostas pela abertura de mercados, é um motivo de preocupação, gerando vários debates e discussões.

Constata-se também, que os novos processos de organização e gestão do trabalho exigem permanente valorização e atualização dos profissionais, e que no atual mercado de trabalho é necessário que o contador seja eclético, com visão ampla e moderna. Que além das habilidades específicas da profissão, seja empreendedor, criativo, persistente, intuitivo e que tenha garra e coragem, ou seja, um profissional em constante evolução.

No tocante à evolução, percebe-se a importância da qualidade do ensino; do interesse do aluno no processo de aprendizado; do corpo docente; das entidades de classe e do atual currículo, procurando-se elucidar assuntos como a importância da educação continuada, para o bom andamento da profissão. Evidencia-se que as entidades de classe têm um importante papel a desempenhar, pois a elas cabe exigir que as instituições de ensino de graduação e de pós-graduação percebam a necessidade de se adequarem à realidade do mundo globalizado, ou seja, que as universidades e faculdades, os cursos de pós-graduação, se aprofundem e melhorem, formando contadores que possam atender ao atual mercado de trabalho e às transformações socioeconômicas. Profissionais preparados para o presente e para o futuro,

para o mercado nacional e internacional, principalmente no que se refere ao Mercado Comum do Sul – Mercosul, já que esta é uma realidade da qual o Brasil participa.

Salienta-se ainda, o quão importante é a ética na profissão, o Exame de Suficiência, o processo de integração econômica, bem como a busca por uma harmonização das normas contábeis.

Este estudo não tem pretensões de conseguir esgotar todo o assunto, nem tão pouco de ser único. Concentra-se na tentativa de alertar para as novas tendências do mercado, para a importância de se pesquisar novas metodologias de ensino e avaliação, com a finalidade de atender a demanda deste mercado de trabalho globalizado. Apenas ambiciona-se que toda a temática exposta consiga demonstrar que não é fácil o caminho a percorrer na busca por uma boa qualificação profissional, ressalta-se que é um trabalho árduo, que requer muito empenho e vontade de crescer alcançando novos horizontes.

Espera-se que este tema seja usado em novos trabalhos por outros graduandos, pois há muito ainda que se pesquisar.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANTES, José Serafim. **Educação Continuada: Caminho Obrigatório**. Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, n. 109. p. 04-06, jan/fev. 1998.

ALCOFORADO, Fernando. **Globalização**. São Paulo: Nobel, 1997.

BRASIL. **Lei n.º 10406**, de 10 de janeiro de 2002. Brasília, DF. Institui o Código Civil.

BRASIL. **Resolução n.º 803**, de 25 de julho de 1997. Constitui infração ao Decreto-lei n.º 9295/46 a Inadimplência do Contabilista para o Conselho Regional de Contabilidade, Brasília, DF, 2003, p. 87.

BRASIL. **Resolução n.º 853**, de 28 de julho 1999. Institui o Exame de Suficiência como Requisito para obtenção de Registro Profissional em CRC. Legislação da Profissão Contábil, Brasília, DF, 2003, p.103.

BRASIL. **Resolução n.º 867**, de 9 de dezembro 1999. Dispõe Sobre o Registro Profissional dos Contabilistas. Legislação da Profissão Contábil, Brasília, DF, 2003, p.111.

CAPES - **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior**. Disponível em: <<http://www.capes.gov.br>> Acesso em 24 mar. 2003.

CARVALHO, Nelson L. **Harmonização Contábil e de Auditoria: Uma Visão das Economias Emergentes**. Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, n. 118, p. 8-13, jul/ago. /1999;

CFC. **Site do Conselho Federal de Contabilidade**. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>> Acesso em 24 nov. 2002; 07 jan. 2003; 25 abr.2003 e 05 mai.2003.

CRC/SC. **Site do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina** – Disponível em: <http://www.crcsc.org.br/> . Acesso em: 20 de maio de 2003.

CRC/SP. Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo. **Resolução n.º 3**, de 5 de out. de 1992. Fixa os mínimos de Conteúdo e Duração do Curso de Graduação em Ciências Contábeis. Disponível em <http://www.crcsp.org.br/>. Acesso: 28 abr. 2003.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Dicionário Aurélio**, português. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989.

FILHO, Walter Mazzotti. **O Ensino da Contabilidade: uma Proposta Curricular**. Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, n. 125. p. 24-29, set/out. 2000.

FRANCO, Hilário. **A Contabilidade na Era da Globalização**. *Temas Discutidos no XV Congresso Mundial de Contadores em Paris, 26 a 29.10.1997*. São Paulo: Atlas, 1999.

_____. **Deve a Educação Profissional Continuada (EPC) ser Compulsória ou Facilitativa? Por quê?** Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, n. 85. p. 76-78, nov/dez. 1993.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1993.

INÁCIO FILHO, Geraldo. **A Monografia nos Cursos de Graduação**. 2. ed. Uberlândia: EDUFU, 1994.

INEPE. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais**. Disponível em: <<http://www.inep.gov.br>> Acesso em 24 nov. 2002; 07 jan. 2003; 20 abr. 2003 e 25 mai.2003.

KHAZRAÍ, Hoshang. **Metodologia Científica. Um Enfoque sobre a Estrutura da Pesquisa Contábil**. Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, n. 118. p. 44, jul/ago. 1983.

LAHÓZ, André. **Não é Hora de Chorar**. Revista Exame, São Paulo. p. 134-143, nov. 2001.

MARCONI, Marina de Andrade & LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragem e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. São Paulo: Atlas, 1982.

MARION, Jose C. **A Busca da Qualidade do Ensino Superior**. 20XX. Disponível em <<http://www.marion.pro.br/artigos/artigos.htm>> Acesso em 12 de maio de 2003.

MOREIRA, Assis. **Globalização Exige Novo Perfil de Contador**. Gazeta Mercantil. Empresas & Carreiras – Administração & Marketing. p. c-8, fev. 1999.

NOSSA, Valcemiro. **A Necessidade de Professores Qualificados e Atualizados para o Ensino da Contabilidade**. São Paulo, jun/jul. 1999. Disponível em: <http://www.fucape.br/artigos>> Acesso em: 10 jan.2003.

PIRES, Luiz G. B. **A Contabilidade Atual Atende à Imposição do Desenvolvimento Econômico do País?** Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, n. 125. p. 21-23, set/out. 2000.

RIO DE JANEIRO. **Decreto-lei nº 9295**, do dia 27 de maio de 1946. Lex: Coletânea de Legislação Federal de Contabilidade, Brasília, DF, 2003, p. 15.

RIO DE JANEIRO. **Resolução nº 560**, de 28 de outubro de 1983. Dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o artigo 25 do Decreto-lei nº 9295, de 27 de maio de 1946. Legislação do Profissional Contábil, Brasília, DF, 2003, p.59.

ROSA, Paulo M. da. **A Contabilidade no Mercosul**. São Paulo: Atlas, 1999.

RUIZ, João Á. **Metodologia Científica: Guia Prático para Eficiência nos Estudos**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989, p.131.

SILVA, Tânia M. da. **Currículo Flexível: Evolução e Competência**. Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, n. 121, p. 22-27, jan/fev. 2000.

_____. **A Profissão Contábil e o Paradigma da Equivalência de Títulos.** Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul , Porto Alegre, n. 94, p. 36-47, out/1998.

ANEXOS

ANEXO 1

DECRETO-LEI Nº 9.295

Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as Atribuições do Contador e do Técnico em Contabilidade, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art.180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 1º Ficam criados o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade, de acordo com o que preceitua o presente Decreto-lei.

Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão de Contabilista, assim entendendo-se os profissionais habilitados como Contadores e Técnicos em Contabilidade de acordo com as disposições constantes do Decreto nº 20.158, de 30 de junho de 1931 (2); Decreto nº 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 (3); Decreto-Lei nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943 (4) e Decreto Lei nº 7.988, de 22 de setembro de 1945, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o artigo anterior.

- *Conforme dispõe a Lei n.º 3.384, de 28 de abril de 1958, os profissionais habilitados como guarda-livros, bem como os técnicos em contabilidade diplomados em conformidade com o disposto no decreto-Lei n.º 6.141, de 28 de dezembro de 1943, modificado pelo Decreto-Lei n.º 8.191, de 20 de novembro de 1945, passaram a integrar a categoria profissional de Técnicos em Contabilidade.*

Art. 3º Terá sua sede no Distrito Federal o Conselho Federal de Contabilidade, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais.

Art. 4º (Revogado pelo Decreto-Lei n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969).

Art. 5º (Revogado pelo Decreto-Lei n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969).

Art. 6º São atribuições do Conselho Federal de Contabilidade:

- a) organizar o seu Regimento Interno;
- b) aprovar os Regimentos Internos organizados pelos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;
- c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;
- d) decidir em última instância, os recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;

- e) publicar o relatório anual de seus trabalhos em que deverá figurar a relação de todos os profissionais registrados.

Art. 7º Ao Presidente compete, além da direção do Conselho, a suspensão de qualquer decisão que o mesmo tome e lhe pareça inconveniente.

Parágrafo único. O ato da suspensão vigorará até novo julgamento do caso, para o qual o Presidente convocará segunda reunião no prazo de quinze dias, a contar de seu ato, e se no segundo julgamento o Conselho mantiver, por dois terços de seus membros, a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente.

Art. 8º Constitui renda do Conselho Federal de Contabilidade:

- a) 1/5 (um quinto) da renda bruta de cada Conselho Regional, nela não se compreendendo doações, legados e subvenções;
- b) doações e legados;
- c) subvenções dos Governos.

Art. 9º Os Conselhos Regionais de Contabilidade serão organizados nos moldes do Conselho Federal, cabendo a este fixar-lhes o número de componentes, determinando a forma de eleição do respectivo Presidente.

- *O mandato dos presidentes dos Conselhos de Contabilidade é disciplinado pelo art. 3º do DL n.º 1.040, de outubro de 1969.*
- *A forma de eleição para os CRCs está prevista no art. 4º do DL n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969, com redação dada pela Lei n.º 5.730,0 de 8 de novembro de 1971.*

Parágrafo único. O Conselho promoverá a instalação, nos Estados, nos Territórios e nos Municípios dos órgãos julgados necessários, podendo estender-se a mais de um Estado a ação de qualquer deles.

Art. 10 São atribuições dos Conselhos Regionais:

- a) expedir e registrar a carteira profissional prevista no artigo 17;
- b) examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações dos dispositivos legais vigentes, relativos ao exercício da profissão de contabilista, decidindo a respeito;
- c) fiscalizar o exercício das profissões de contador e técnico em contabilidade, impedindo e punindo as infrações, e, bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;
- d) publicar relatório anual de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- e) elaborar a proposta de seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Contabilidade;
- f) representar o Conselho Federal acerca de novas medidas necessárias, para regularidade do serviço e para fiscalização do exercício das profissões previstas na alínea "b", deste artigo;

g) admitir a colaboração das entidades de classe nos casos relativos à matéria das alíneas anteriores.

Art. 11 A renda dos Conselhos Regionais será constituída do seguinte:

- a) 4/5 da taxa de expedição das carteiras profissionais estabelecidas no art. 17 e seu parágrafo único;
- b) 4/5 das multas aplicadas conforme alínea "b", do artigo anterior;
- c) 4/5 da arrecadação da anuidade prevista nos arts. 6º, alínea "b" e 21;
- d) doações e legados;
- e) subvenções dos Governos.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Art. 12 Os profissionais a que se refere este Decreto- lei somente poderão exercer a profissão depois de regularmente registrados no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura e no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.

Parágrafo Único. O exercício da profissão, sem o registro a que alude es te artigo, será considerado como infração do presente Decreto-lei.

Art. 13 Os profissionais punidos por inobservância do artigo anterior e seu parágrafo único, não poderão obter o registro sem provar o pagamento das multas em que houverem incorrido.

Art. 14 Se o profissional, registrado em qualquer dos Conselhos Regionais de Contabilidade, mudar de domicílio, fará visar, no Conselho Regional a que o novo local dos seus trabalhos estiver sujeito, a carteira profissional de que trata o art. 17. Considera-se que há mudança, desde que o profissional exerça qualquer das profissões, no novo domicílio, por prazo maior de noventa dias.

Art. 15 Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e em presas em geral, e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma serviços técnicos contábeis, ou a seu cargo tiverem alguma seção que a tal se destine, somente poderão executar os respectivos serviços, depois de provarem, perante os Conselhos de Contabilidade, que os encarregados da parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei.

Parágrafo único. As substituições dos profissionais obrigam a nova prova, por parte das entidades a que se refere este artigo.

Art. 16 O Conselho Federal organizará, anualmente, com as alterações ha vidas e em ordem alfabética, a relação completa dos registros, classificados conforme os títulos de habilitação e a fará publicar no Diário Oficial.

Art. 17 A todo profissional registrado de acordo com este Decreto-lei, será entregue uma carteira profissional, numerada, registrada e visada no Conselho

Regional respectivo, a qual conterá:

Art. 17, caput, com redação dada pela Lei n.º 9.710, de 3 de setembro de 1946.

- a) seu nome por extenso;
- b) sua filiação;
- c) sua nacionalidade e naturalidade;
- d) a data do seu nascimento;
- e) denominação da escola em que se formou ou declaração de sua categoria de provisionado;
- f) a data em que foi diplomado ou provisionado, bem como, indicação do número do registro no órgão competente do Departamento Nacional de Educação;
- g) a natureza do título ou dos títulos de sua habilitação;
- h) o número do registro do Conselho Regional respectivo;
- i) sua fotografia de frente e impressão datiloscópica do polegar;
- j) sua assinatura.

Parágrafo único. A expedição da carteira fica sujeita a taxa de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

Art.18 A carteira profissional substituirá o diploma ou título de provisionamento para os efeitos legais, servirá de carteira de identidade e terá fé pública.

Art. 19 As autoridades federais, estaduais e municipais, só receberão impostos relativos ao exercício da profissão de contabilista, mediante exibição da carteira a que se refere o art. 18.

Art. 20 Todo aquele que, mediante anúncios, placas, cartões comerciais, ou outros meios, se propuser ao exercício da profissão de contabilista, em qualquer de seus ramos, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, se não estiver devidamente registrado.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização, ficam os profissionais obrigados a declarar, em todo e qualquer trabalho realizado e nos elementos previstos neste artigo, a sua categoria profissional de contador ou técnico em contabilidade, bem como o número de seu registro no Conselho Regional.

CAPÍTULO III DA ANUIDADE DEVIDA AOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 21 Os profissionais, diplomados ou não, registrados de acordo com o que preceitua o presente Decreto-lei, ficam obrigados ao pagamento de uma anuidade de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) ao Conselho Regional de sua jurisdição.

§ 1º O pagamento da anuidade será efetuado até 31 de março de cada ano, devendo, no primeiro ano de exercício da profissão, realizar-se por ocasião de ser expedida a carteira profissional.

§ 2º O pagamento da anuidade fora do prazo estabelecido pelo parágrafo primeiro far-se-á no dobro da importância estabelecida neste artigo.

- *Conforme dispõe a Lei n.º 4.695, de 22 de junho de 1965, compete ao CFC fixar o valor das anuidades devidas pelos profissionais.*

Art. 22 As firmas, sociedades, empresas, companhias ou quaisquer organizações que explorem qualquer ramo dos serviços contábeis ficam obrigadas a pagar uma anuidade de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem.

§ 1º O pagamento desta anuidade deverá ser feito dentro do prazo estabelecido no parágrafo 1º do art. 21, observando, para os casos de pagamento fora do prazo, o que estabelece o parágrafo 2º do mesmo artigo.

§ 2º O pagamento da primeira anuidade deverá ser feito por ocasião da inscrição inicial no Conselho Regional.

- *Conforme dispõe a Lei n.º 4.695, de 22 de junho de 1965, compete ao CFC fixar o valor das anuidades devidas pelas firmas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados.*

Art. 23 Quando um profissional ou uma organização que explore qualquer dos ramos dos serviços contábeis tiver exercido em mais de uma região, deverá pagar a anuidade do Conselho Regional, em cuja jurisdição tiver sede, devendo, porém, registrar-se em todos os demais Conselhos interessados e comunicar por escrito a esses Conselhos, até 31 de março de cada ano, a continuação de sua atividade, ficando o profissional, além disso, obrigado, quando requerer o registro em determinado Conselho, a submeter sua carteira profissional ao visto do respectivo presidente.

Art. 24 Somente poderão ser admitidos à execução de serviços públicos de contabilidade, inclusive a organização dos mesmos, por contrato particular, sob qualquer modalidade, o profissional ou pessoas jurídicas que provem quitação de suas anuidades e de outras contribuições a que estejam sujeitos.

Art. 25 - São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- c) perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

Art. 26 Salvo direitos adquiridos *ex vi* do disposto no art. 2º do Decreto nº 21.033, de 8 de fevereiro de 1932, as atribuições definidas na alínea c do artigo anterior são privativas dos contadores diplomados.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 27 As penalidades aplicáveis por infração do exercício legal da profissão serão as seguintes:

- a) multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 1.000,00 aos infratores dos artigos 12 e 26 deste Decreto-Lei;
- b) multas de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 1.000,00 aos profissionais e de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00 às firmas, sociedades, associações, companhias e empresas, quando se tratar de infração dos artigos 15 e 20 e respectivos parágrafos;
- c) multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 500,00 aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas precedentes ou para os quais não haja indicação de penalidade especial;

- *Conforme dispõe a Lei n.º 4.695, de 22 de junho de 1965, compete ao CFC fixar o valor das anuidades devidas pelas firmas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados.*

- d) suspensão do exercício da profissão aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação, e no que se referir à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas públicas (Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, art. 39, § 1º);
- e) suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de seis meses a um ano, ao profissional que demonstrar incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do Conselho Regional de Contabilidade, a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado, a mais ampla defesa por si ou pelo Sindicato a que pertencer.

Art. 28 São considerados como exercendo ilegalmente a profissão e sujeitos à pena estabelecida na alínea a do artigo anterior:

- a) os profissionais que desempenharem quaisquer das funções especificadas na alínea c, do art. 25, sem possuírem, devidamente legalizado, o título a que se refere o art. 26, deste Decreto-Lei;
- b) os profissionais que, embora legalmente habilitados, não fizerem ou com referência a eles não for feita a comunicação exigida no art. 15 e seu parágrafo único.

Art. 29 O profissional suspenso do exercício da profissão fica obrigado a depositar a carteira profissional no Conselho Regional de Contabilidade que tiver aplicado a penalidade, até a expiração do prazo de suspensão, sob pena de

apreensão deste documento.

Art. 30 A falta de pagamento de multa devidamente confirmada, importará, decorridos 30 (trinta) dias da notificação, em suspensão, por noventa dias, do profissional ou da organização que nela tiver incorrido.

Art. 31 As penalidades estabelecidas neste Capítulo, não isentam de outras, em que os infratores hajam incorrido, por violação de outras leis.

Art. 32 Das multas impostas pelos Conselhos Regionais poderá, dentro do prazo de sessenta dias, contados da notificação, ser interposto recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º Não se efetuando amigavelmente o pagamento das multas, serão estas cobradas pelo executivo fiscal, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os autos de infração, depois de julgados, definitivamente, contra o infrator, constituem títulos de dívida líquida e certa para efeito de cobrança a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º São solidariamente responsáveis pelo pagamento das multas os infratores e os indivíduos, firmas, sociedades, companhias, associações ou empresas a cujos serviços se achem.

Art. 33 As penas de suspensão do exercício serão impostas aos profissionais pelos Conselhos Regionais, com recurso para o Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 34 As multas serão aplicadas no grau máximo quando os infratores já tiverem sido condenados, por sentença passada em julgado, em virtude da violação de dispositivos legais.

Art. 35 No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a penalidade será elevada ao dobro da anterior.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 Aos Conselhos Regionais de Contabilidade fica cometido o encargo de dirimir quaisquer dúvidas suscitadas acerca das atribuições de que trata o Capítulo IV, com recurso suspensivo para o Conselho Federal de Contabilidade, a quem compete decidir em última instância sobre a matéria.

Art. 37 A exigência da carteira profissional de que trata o Capítulo II somente será efetiva a partir de 180 dias, contados da instalação do respectivo Conselho Regional.

Art. 38 Enquanto não houver associações profissionais ou sindicatos em algumas regiões econômicas a que se refere a letra *b*, do art. 4º a designação dos

respectivos representantes caberá ao Delegado Regional do Trabalho, ou ao Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, conforme a jurisdição onde ocorrer a falta.

Art. 39 A renovação de um terço dos membros do Conselho Federal a que alude o parágrafo único do art. 5º, far-se-á no primeiro Conselho mediante sorteio, para os dois triênios subseqüentes.

Art. 40 O presente Decreto-Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial.

Art. 41 Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1946.

EURICO GASPAR DUTRA
Presidente

ANEXO 2

RESOLUÇÃO CFC Nº 803/96

Aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista - CEPC

O **Conselho Federal de Contabilidade**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Código de Ética Profissional do Contabilista aprovado em 1970 representou o alcance de uma meta que se tornou marcante no campo do exercício profissional;

CONSIDERANDO que decorridos 26 (vinte e seis) anos de vigência do Código de Ética Profissional do Contabilista, a intensificação do relacionamento do profissional da Contabilidade com a sociedade e com o próprio grupo profissional exige uma atualização dos conceitos éticos na área da atividade contábil;

CONSIDERANDO que nos últimos 05 (cinco) anos o Conselho Federal de Contabilidade vem colhendo sugestões dos diversos segmentos da comunidade contábil a fim de aprimorar os princípios do Código de Ética Profissional do Contabilista - CEPC;

CONSIDERANDO que os integrantes da Câmara de Ética do Conselho Federal de Contabilidade, após um profundo estudo de todas as sugestões remetidas ao órgão federal, apresentou uma redação final, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o anexo *Código de Ética Profissional do Contabilista*.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 290/70.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 10 de Outubro de 1996.

Contador JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
Presidente

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTABILISTA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os contabilistas, quando no exercício profissional.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 2º São deveres do contabilista:

I - exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II - guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade.

III - zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;

IV - comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;

V - inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;

VI - renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com trinta dias de antecedência, zelando, contudo, para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;

VII - se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;

VIII - manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;

IX - ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico.

Art. 3º No desempenho de suas funções, é vedado ao contabilista:

I - anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da Organização Contábil ou da classe, sendo sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes;

II - assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;

III - auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;

IV - assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheio a sua orientação, supervisão e fiscalização;

V - exercer a profissão, quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;

VI - manter Organização Contábil sob forma não autorizada pela legislação pertinente;

VII - valer-se de agenciador de serviços, mediante participação desse nos honorários a receber;

VIII - concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção;

IX - solicitar ou receber do cliente ou empregador qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita;

X - prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;

XI - recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem, comprovadamente, confiadas;

XII - reter abusivamente livros, papéis ou documentos, comprovadamente confiados a sua guarda;

XIII - aconselhar o cliente ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

XIV - exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;

XV - revelar negociação confidencializada pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento;

XVI - emitir referência que identifique o cliente ou empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;

XVII - iludir ou tentar iludir a boa fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis inidôneas;

XVIII - não cumprir, no prazo estabelecido, determinação dos Conselhos Regionais de Contabilidade, depois de regularmente notificado;

XIX- intitular-se com categoria profissional que não possua, na profissão contábil;

XX - elaborar demonstrações contábeis sem observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

XXI - renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;

XXII - publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado.

Art. 4º O Contabilista poderá publicar relatório, parecer ou trabalho técnico-profissional, assinado e sob sua responsabilidade.

Art. 5º O Contador, quando perito, assistente técnico, auditor ou árbitro, deverá:

I - recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida;

II - abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;

III - abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;

IV - considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido a sua apreciação;

V - mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e repute em condições de exercer efeito sobre peças contábeis objeto de seu trabalho, respeitado o disposto no inciso II do Art. 2º;

VI - abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente

informado e munido de documentos;

VII - assinalar equívocos ou divergências que encontrar no que concerne a aplicação dos Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;

VIII - considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis observando as restrições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

IX - atender a Fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade no sentido de colocar a disposição desses, sempre que solicitado, papéis de trabalho, relatórios e outros documentos que deram origem e orientaram a execução do seu trabalho.

CAPÍTULO III DO VALOR DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Art. 6º O Contabilista deve fixar previamente o valor dos serviços, de preferência por contrato escrito, considerados os elementos seguintes:

Art. 6º, caput, com redação dada pela Resolução CFC n.º 942, de 30 de agosto de 2002.

I - a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;

II - o tempo que será consumido para a realização do trabalho;

III - a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;

IV - o resultado lícito favorável que para o contratante advirá com o serviço prestado;

V - a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;

VI - o local em que o serviço será prestado.

Art. 7º O Contabilista poderá transferir o contrato de serviços a seu cargo a outro Contabilista, com a anuência do cliente, preferencialmente por escrito.

Art. 7º, caput, com redação dada pela Resolução CFC n.º 942, de 30 de agosto de 2002.

Parágrafo Único. O Contabilista poderá transferir parcialmente a execução dos serviços a seu cargo a outro contabilista, mantendo sempre como sua a responsabilidade técnica.

Art. 8º É vedado ao Contabilista oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES EM RELAÇÃO AOS COLEGAS E À CLASSE

Art. 9º A conduta do Contabilista com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe.

Parágrafo Único. O espírito de solidariedade, mesmo na condição de empregado, não induz nem justifica a participação ou conivência com o erro ou com os atos infringentes de normas éticas ou legais que regem o exercício da profissão.

Art. 10 - O Contabilista deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta:

I - abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;

II - abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento;

III - jamais apropriar-se de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenha participado, apresentando-os como próprios;

IV - evitar desentendimentos com o colega a que vier a substituir no exercício profissional.

Art. 11 - O Contabilista deve, com relação à classe, observar as seguintes normas de conduta:

I - prestar seu concurso moral, intelectual e material, salvo circunstâncias especiais que justifiquem a sua recusa;

II - zelar pelo prestígio da classe, pela dignidade profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;

III - aceitar o desempenho, de cargo de dirigente nas entidades de classe, admitindo-se a justa recusa;

IV - acatar as resoluções votadas pela classe contábil, inclusive quanto a honorários profissionais;

V - zelar pelo cumprimento deste Código;

VI - não formular juízos depreciativos sobre a classe contábil;

VII - representar perante os órgãos competentes sobre irrego;

VI - não formular juízos depreciativos sobre a classe contábil;

VII - representar perante os órgãos competentes sobre irregularidades comprovadamente ocorridas na administração de entidade da classe contábil;

VIII - jamais utilizar-se de posição ocupada na direção de entidade de classe em benefício próprio ou para proveito pessoal.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 12 A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

I - advertência reservada;

II - censura reservada;

III - censura pública.

Parágrafo Único. Na aplicação das sanções éticas são consideradas como atenuantes:

I - falta cometida em defesa de prerrogativa profissional;

II - ausência de punição ética anterior;

III - prestação de relevantes serviços à Contabilidade.

Art. 13 O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceitos do Código de Ética incumbe, originariamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como Tribunais Regionais de Ética, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de trinta dias para o Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de Tribunal Superior de Ética.

Art. 13º, caput, com redação dada pela Resolução CFC n.º 950, de 29 de novembro de 2002.

§ 1º O recurso voluntário somente será encaminhado ao Tribunal Superior de Ética se o Tribunal Regional de Ética respectivo mantiver ou reformar parcialmente a decisão.

§1º com redação dada pela Resolução CFC n.º 950, de 29 de novembro de 2002.

§ 2º Na hipótese do inciso III do art. 12, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina deverá recorrer ex officio de sua própria decisão (aplicação de censura pública).

§2º com redação dada pela Resolução CFC n.º 950, de 29 de novembro de 2002.

§ 3º Quando se tratar de denúncia, o Conselho Regional de Contabilidade comunicará ao denunciante a instauração do processo até trinta dias após esgotado

o prazo de defesa.

§3º remunerado pela Resolução CFC n.º 819, de 2 de novembro de 1997.

Art. 14 O Contabilista poderá requerer desagravo público ao Conselho Regional de Contabilidade, quando atingido, pública e injustamente, no exercício de sua profissão.

ANEXO 3

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 3 – DE 5 DE OUTUBRO DE 1992

Fixa os mínimos de Conteúdo e Duração do Curso de Graduação em Ciências Contábeis

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 27, inciso I, letra e do seu Regimento Interno, e tendo em vista o Parecer 267/92, aprovado em 5 de maio de 1992 e homologado pelo Sr. Ministro da Educação, em 11 de setembro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º A formação dos profissionais em Ciências Contábeis será feita em curso de graduação que conferirá o grau de Bacharel em Ciências Contábeis e cumprirá os mínimos de conteúdo e de duração fixadas pela presente Resolução.

Art. 2º Os currículos plenos dos cursos de graduação em Ciências Contábeis serão elaborados pelas instituições de ensino superior, objetivando estimular a aquisição integrada de conhecimento básicos, teóricos e práticos que permitam, ao graduado, o competente exercício de sua profissão, tendo em vista:

- a) as atribuições específicas que lhe serão legalmente conferidas;
- b) a validade, em âmbito nacional, do respectivo diploma, e que o profissional seja preparado para atuar no contexto da região em que se insere a Instituição;
- c) assegurar condições para que esse profissional possa exercer suas atribuições, não somente com competência, mas, também, com plena consciência da responsabilidade ética assumida perante a sociedade em geral e, em particular, junto às legítimas organizações que a integram.

Art. 3º Para a elaboração do currículo pleno do curso de graduação em Ciências Contábeis, cada instituição deverá definir o perfil do profissional a ser por ele formado, em função das atribuições legais que lhe serão conferidas, das peculiaridades e necessidades da região em que a instituição se insere, da natureza e das características da própria instituição e dos interesses da sua clientela discente.

Parágrafo único – O perfil do profissional a que se refere o caput deste artigo deverá integrar o regulamento do curso aprovado pelos órgãos competentes e será dado a conhecer aos membros dos corpos docente e discente, tendo em vista assegurar a adoção de uma orientação pedagógica coletiva consentânea com os objetivos institucionais pretendidos.

Art. 4º Levando em conta o perfil a que se refere o parágrafo único do artigo 3º desta Resolução, cada instituição de ensino superior deverá elaborar o currículo pleno por disciplinas e outras atividades escolares obrigatórias e eletivas, de acordo

com o que é especificado nas seguintes categorias de conhecimentos;

A) Categoria I – Conhecimentos de Formação Geral de natureza humanística e social:

a) Como obrigatórios:

- Língua Portuguesa
- Noções de Direito
- Noções de Ciências Sociais
- Ética Geral e Profissional

b) E outros, obrigatórios ou eletivos, a critério da instituição, tais como Noções de Psicologia, Filosofia da Ciência, Cultura Brasileira e outras.

B) Categoria II – Conhecimentos de Formação Profissional, compreendendo:

a) Conhecimentos obrigatórios de formação profissional básica:

- Administração Geral
- Economia
- Direito Aplicado (incluindo Legislação Societária, Comercial, Trabalhista e Tributária)
- Matemática
- Estatística

b) Conhecimentos obrigatórios de formação profissional específica:

- Contabilidade Geral
- Teorias da Contabilidade
- Análise das Demonstrações Contábeis
- Auditoria
- Perícia Contábil
- Administração Financeira e Orçamento Empresarial
- Contabilidade Pública
- Contabilidade e Análise de Custos

c) Conhecimentos eletivos, a critério da instituição, tais como:

- Contabilidade Gerencial
- Sistemas Contábeis
- Contabilidade Aplicada
- e outros.

C) Categoria III – Conhecimentos ou Atividades de Formação Complementar, compreendendo:

a) Conhecimentos obrigatórios de formação instrumental:

- Computação

b) Atividades obrigatórias de natureza prática, a critério de cada instituição, escolhidas entre as seguintes:

Jogos de Empresas, Laboratório Contábil, Estudo de Casos (com a simulação da realidade empresarial), Trabalho de Fim de Curso, Estágio Supervisionado realizado em condições reais de trabalho, e outras.

§ 1º Os conhecimentos obrigatórios constantes das Categorias I, II e III deverão ser ministrados sob a forma de uma ou mais disciplinas, a critério de cada instituição, em atendimento a situações específicas de natureza regional ou institucional e aos interesses dos corpos docente e discente.

§ 2º De acordo com o que julgarem mais conveniente para a formação de seus alunos e para o atendimento dos interesses das respectivas regiões, as instituições de ensino superior poderão oferecer uma ou mais disciplinas de Contabilidade Aplicada, tais como:

- Atividades agrícolas e pecuárias
- Atividades de seguro
- Atividades extrativas
- Sociedades cooperativas
- Sociedades de Previdência Privada
- Instituições de Previdência Privada
- Atividade Imobiliária
- Entidades Sindicais
- Sociedade em Cotas de Participação
- E outras.

§ 3º Além das disciplinas obrigatórias relativas aos conhecimentos específicos em cada inciso, as instituições poderão incluir nos respectivos currículos plenos, como obrigatórios ou eletivos, outros conhecimentos de formação geral, profissional ou complementar.

§ 4º Para cada disciplina integrante do currículo pleno deverão ser estabelecidas: sua denominação oficial, ementa, carga horária e bibliografia básica.

Art. 5º O curso de graduação em Ciências Contábeis terá uma duração mínima de 2.700 horas/aula que serão integralizadas em um máximo de 7 (sete) anos e um mínimo de 4 (quatro) anos no caso de curso que seja ministrado no turno diurno e de 5 (cinco) anos no caso de curso ministrado no turno noturno.

§ 1º A distribuição do total de 2.700 horas/aula, com relação às categorias de conhecimento à que se refere o artigo 4º desta Resolução, deverá ser feita, de acordo com critérios de cada instituição, dentro das seguintes faixas:

- a) Conhecimentos de Categoria I: de 15 a 25%
- b) Conhecimentos de Categoria II: de 55 a 75%
- c) Conhecimentos de Categoria III: de 10 a 20%

§ 2º A duração mínima prevista pelo "caput" do artigo 5º não incluirá a carga horária reservada para Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física, objetos de legislação específica.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único – O presente currículo mínimo deverá ser adotado para todos os alunos que ingressarem no ensino superior a partir do ano letivo de 1994, podendo ser adotado para o ano de 1993 pelas instituições que tenham condições de fazê-lo, sem que se acarrete prejuízo aos alunos.

MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO
Presidente

Nota: A Câmara de Educação Superior do MEC, acompanhando voto de relatora, exarou Parecer 287/2000, de 14.03.2000, permitindo às IES que ministrem cursos noturnos de Ciências Contábeis em 4 (quatro) anos, desde que preservada a qualidade do ensino.